

m) a colaboração com outros órgãos para a solução dos problemas no interesse da pecuária do Estado, incluindo o estudo para esclarecimento da etiologia de zoonoses até agora não identificados;

n) a criação e instalação com todo aparelhamento indispensável de novos Postos de Vigilância Sanitária Animal, que serão situados nas zonas de maior importância pastoril;

o) propaganda, por todos os meios possíveis, tais como: palestras, projeções de filmes, distribuição de folhetos e cartazes, com o fim de proporcionar aos criadores os indispensáveis conhecimentos para a proteção de seus rebanhos;

p) a realização de visitas periódicas às fazendas;

q) a assistência veterinária às Exposições e Feiras de gado que se realizarem no Estado;

r) proporcionar aos funcionários do serviço do Acôrdo cursos ou estágios em centros do país que ofereçam maiores vantagens para esse efeito;

s) quaisquer outros trabalhos ou estudos referentes à defesa sanitária animal.

Cláusula Quinta — Para a execução deste acôrdo contribuirão o Governo da União com a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e o do Estado com a de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) que serão depositados na Agência do Banco do Brasil S. A. na capital do Estado, à disposição do funcionário designado para executá-lo.

Cláusula Sexta — No corrente exercício a contribuição do Governo da União, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta de: 12 — Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuárias — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.14 — Acordos — 1) Defesa Sanitária Animal, mediante acôrdo com os Estados 05) Bahia conforme Art. 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.11 — M. A. da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, estando devidamente escriturada e deduzida no Serviço de Defesa Sanitária Animal e na Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, para sua distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Salvador, Estado da Bahia e nos anos vindouros à conta dos créditos que para esse fim forem votados.

A contribuição do Governo do Estado na importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) correrá à conta de: 3.03 — Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio — 02 — Serviço de Administração — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Acordos — 2) Defesa Sanitária Animal — Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) da Lei nº 1.820, de 7 de dezembro de 1962 devidamente escriturada e deduzida no Serviço de Administração da Secretaria da Agricultura e Comércio para seu recolhimento à Agência do Banco do Brasil S. A. em Salvador, à disposição do funcionário designado para executar o presente Acôrdo e nos anos subsequentes à conta dos créditos que para esse fim forem votados.

Cláusula Sétima — Tendo em vista as disponibilidades orçamentárias e respeitadas a proporção prevista na cláusula quarta, o valor das cotas federal e estadual poderá variar mediante entendimentos entre as partes contratantes, ficando, no caso, obrigatório o Termo Aditivo a ser submetido ao Tribunal de Contas.

Cláusula Oitava — As cotas federais deverão ser depositadas trimestral e imediatamente na Agência do Banco do Brasil S. A. na capital do Estado.

Cláusula Nona — As rendas arrecadadas serão depositadas, imediatamente, nos cofres federais e estaduais,

respectivamente, e comunicado mensal e obrigatoriamente à Divisão do Orçamento.

Cláusula Décima — O Executor do Acôrdo, além da prestação de contas a que está obrigado ao Ministério da Agricultura, apresentará no primeiro trimestre de cada ano, ao Governo do Estado, relatório detalhado dos serviços realizados no ano anterior acompanhado da documentação comprobatória das despesas efetuadas à conta da cota com que tiver contribuído o Estado.

Cláusula Décima Primeira — Na hipótese de rescisão ou extinção deste Acôrdo, os bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos por conta das dotações especiais, passarão à imediata propriedade da União, conforme o disposto no art. 25 do Decreto número 21.834, de 9 de setembro de 1946.

Cláusula Décima Segunda — O presente Acôrdo terá a duração de 5 (cinco) anos financeiros, inclusive o atual e somente entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas, não

à razão de dois terços e um terço, se responsabilizando o Governo da União por qualquer indenização caso seja denegado o registro por aquele Instituto.

Cláusula Décima Terceira — O presente Acôrdo está isento do pagamento de selo, na forma do art. 5º da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, a que se refere o Decreto número 45.421, de 12-2-59.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas: Pery Maciel, Pedro Augusto de Athayde e por mim Gilda Ribeiro, Escriturário nível 10, com exercício na Seção de Convênios e Acordos, da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o dactilografel.

Em 21 de outubro de 1963. — Osvaldo Lima Filho. — José Miranda Pereira. — Pery Maciel. — Pedro Augusto de Athayde. — Gilda Ribeiro. (Nº 35.185 — 30-10-63 — Cr\$ 8.180,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 250 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1963

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º e seu parágrafo único da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Os servidores da Prefeitura do Distrito Federal, inclusive os que se encontram à disposição de entidades a ela vinculadas e que ocupam funções cujo exercício dependa de prova de habilitação profissional, ficam obrigados a apresentá-la à Divisão do Pessoal da Prefeitura, dentro do prazo de 8 (oito) dias, sob pena de não serem admitidos em folha de pagamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao pessoal enquadrado pelo Decreto nº 238, de 9 de setembro de 1963.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito. — Wilson Borba Santos, Secretário Geral de Administração.

DECRETO Nº 251 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

Regula a jornada de trabalho dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Os servidores da Prefeitura do Distrito Federal, inclusive os que se encontram à disposição de entidades a ela vinculadas, deverão cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, na forma do Decreto nº 198, de 9 de junho de 1963 excetuados os obrigados a dar 200 (duzentas) horas mensais de trabalho, de acôrdo com o Art. 6º do Decreto Federal número 26.209, de 31 de janeiro de 1949.

Art. 2º Os descontos por faltas ao serviço serão calculados na forma do Art. 122 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 3º Os Serviços de Administração, Secretaria e os Gabinetes da Prefeitura, bem como os órgãos de pessoal das Fundações a ela vinculadas, farão, à Divisão do Pessoal, com relação aos servidores municipais, comunicação de frequência referente a cada mês, nas datas a serem determinadas pela Secretaria Geral de Administração, de modo a permitir o cálculo do salário devido, de acôrdo com os dispositivos legais citados nos artigos anteriores.

Art. 4º A Superintendência Geral da Fazenda com a Secretaria Geral de Administração organizarão a tabela de pagamento do pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, para um período de 20 (vinte) dias úteis de trabalho, de maneira a que se mantenha uniformidade nas retiradas de numerário.

Parágrafo único. Nos meses de novembro e dezembro de cada ano, poderão ser organizadas escalas especiais de modo que o pagamento de todo o pessoal se processe até 31 de dezembro.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito. — Wilson Borba Santos, Secretário Geral de Administração.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.331

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais resolve designar Maria Aparecida Rodrigues, servidora da Novacap, à disposição desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Dactilógrafa do Boletim de Serviço da Divisão de Documentação e Estatística, do Departamento de Organização e Orçamento, da Secretaria-Geral de Administração, a partir de 1º de outubro de 1963.

Brasília, 25 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.332

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais resolve designar Artur Andrade Filho, servidor da Novacap, à disposição desta Prefeitura, para substituir em seus impedimentos, o Diretor da Divisão do Pessoal.

Coordenação de Mão-de-Obras da Superintendência-Geral de Economia.

Brasília, 25 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal faz saber que recebeu comunicação do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores de que, em 26 de setembro de 1963, foi concedido o exequatur do governo brasileiro à nomeação do Senhor Robert Greshnson para as funções de Cônsul dos Estados Unidos da América em Brasília.

O Prefeito do Distrito Federal faz saber que recebeu comunicação do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores de que, em 26 de setembro de 1963, foi concedido o exequatur do governo brasileiro à nomeação do Senhor Robert B. Bentley para as funções de Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América em Brasília.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Admigistração

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1 — Eliciar pela eficiência e dedicação demonstrada em serviço, parte e elaboração das folhas de pagamento, os servidores da Divisão do Pessoal: Ruy Jacome de Medeiros — Nelson Gradil Cardoso — Américo Mendonça Ribeiro — Auto Tavares da Câmara — Isac Carlos da Silva — José Peixoto Rodrigues — José Francisco de Paiva — Genival de Souza — Jociel de Brito — Fernando Jorge de Andrade Melo — Geraldo Gonçalves Borges — Isaelária de Brito Pereira — João Martins Ferro Gomes — Raimunda Mourão de Albuquerque — Osvaldo Spindola da Silva — Pedro Correia da Silva e Wilson Alves de Albuquerque. — Gilberto Câmara Moça, Diretor do Departamento de Administração.

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do Processo número 18.522-62, resolve:

Nº 43 — Promover, de acôrdo com o art. 6º, inciso II, da Instrução número 1-63 — S. G. A., o servidor Sebastião Elentério da Silva, da Divisão do Tesouro da Superintendência Geral da Fazenda, para a Divisão da Recelha da Superintendência Geral da Fazenda.

O Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração da Prefeitura do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere os artigos 1º e 8º do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 51.624 de 17 de dezembro de 1962 combinado com o art. 30 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 44 — Conceder a gratificação especial de nível Universitário, a partir de 1º de abril de 1963, na percentagem de 95% (vinte e cinco por cento) o Empenho Edson Bueno Costa, servidor desta Prefeitura. — Roberto Roberto Correia, Diretor da Divisão do Pessoal.

temente de ação ou interpelação judicial, cabendo ao contratante o direito a indenização de espécie alguma.

22ª Condição: Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de três (3) dias para o senhor Diretor do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa sem caráter suspensivo.

23ª Condição: Ao Diretor da Divisão de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma empreiteira formular, por escrito, e dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais, serão encaminhadas ao Diretor do Departamento de Administração, para resolver.

VI — Da Rescisão do Contrato:

24ª Condição: A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

a) a firma em qualquer falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma empreiteira transferir no seu todo ou em parte, o contrato;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias, consecutivos, sem prévia ordem ou sem a recorrência da decisão das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material, empregado e demais condições contratuais, após advertência, por escrito do fiscal, e comprovada má-fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais, após advertência por escrito do fiscal e comprovada má-fé;

f) as multas aplicadas atingirem a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

25ª Condição: A importância resultante da rescisão do contrato, relativa à caução, deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, como renda eventual.

26ª Condição: As obras serão pagas em moeda corrente, de acordo com o que for apurado pela fiscalização, por serviços realmente executados, sendo a última fatura somente atestada e paga, depois da aceitação do trabalho pela Divisão de Obras, após a terminação de todos os serviços pela Divisão de Obras, e livre de qualquer material ou maquinaria da firma fornecedora.

VII — Diversos:

27ª Condição: No 17º andar do Edifício Edson Passos, à Avenida Rio Branco, 124 — serão atendidos, diariamente, das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

28ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações e plantas que serão postas à disposição dos interessados, diariamente, das 14 às 16 horas, no 17º pavimento do Edifício Edson Passos, sito à Avenida Rio Branco 124.

As especificações e demais elementos relativos à concorrência, serão fornecidos diariamente no mesmo local, mediante a apresentação dos relativos à concorrência, serão fornecidos diariamente no mesmo local.

29ª Condição: A firma fornecedora se compromete, dentro do prazo de 5 (cinco) dias remover do local dos trabalhos, os materiais rejeitados e refazer os serviços que forem imputados.

30ª Condição: A firma fornecedora obriga-se a retirar das dependências do local da obra, qualquer pessoal, dentre seus empregados, que, a juízo da Divisão de Obras, for julgado inconveniente, não podendo isso ser considerado motivo para suspensão, mesmo temporário, dos serviços.

31ª Condição: A Divisão de Obras ficará reservado o direito de alterar a ordem da execução dos serviços ou de cada parte, quando o julgar necessário, independente de qualquer remuneração.

32ª Condição: A firma fornecedora manterá no local da obra, um seu representante, responsável idôneo, com quem a fiscalização possa entender-se.

33ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 11 — Instituto Oswaldo Cruz; 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras, da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 e à conta de dotação que for concedida, para tal fim, no próximo exercício.

Divisão de Obras, 21 de outubro de 1963. — *Maria de Lourdes Nascimento Coelho*, Chefe da Seção de Administração.

Visto: *C. A. Teixeira*, por *Silvio Mota Gaspar*, Diretor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

EDITAL

O Diretor da Divisão de Registro e Cadastro comunica aos que do presente Edital tiverem conhecimento o facimento do Lelloiro Horacio Ernani de Melo e convida os interessados a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, conforme determina o art. 7º § 1º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Divisão de Registro e Cadastro em 19 de agosto de 1963. — *Lutz Fernandes da Silva*, Diretor da D.R.C.

Dias: 2 — 9 — 16 — 23 e 30-9; 1 — 14 — 21 e 28-10; 4 — 16 — 18 e 25-11; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-12-63; 6 — 13 — 20 e 27-1; 3 — 10 — 17 e 24-2; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-3; 6 — 13 — 20 e 27-4; 4 — 11 — 18 e 25-5; 1 — 8 — 15 — 22 e 29-6; 6 — 13 — 20 e 27-7; 3 — 10 — 17 — 24 e 31-8; 7 — 14 — 21 e 28-9; 5 — 12 — 19 e 26-10; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-11; 7 — 14 — 21 e 28-12 de 1964.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ALIENAÇÃO DE VIATURAS USADAS

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral leva ao conhecimento dos interessados que na forma prescrita pela legislação, serão vendidas, mediante concorrência pública, cinco viaturas, de propriedade deste órgão, conforme a seguinte discriminação:

Viatura — Tipo — Ano — Motor — Valor

Chevrolet — Sedan — 1954 — LOC-44126817 — Cr\$ 1.000.000.
Chevrolet — Sedan — 1947 — EAM-306944 — Cr\$ 480.000.
Volkswagen — Kombi — 1960 — B 12.856 — Cr\$ 560.000.
Volkswagen — Kombi — 1960 — B 12.997 — Cr\$ 750.000.
Volkswagen — Kombi — 1960 — B 13.050 — Cr\$ 780.000.

Os interessados deverão obedecer às seguintes instruções:

a) as viaturas poderão ser examinadas no Posto de Serviço das Nações Ltda., situado à Avenida W-1, Super-Quadra 303;

b) as propostas deverão ser oferecidas por unidade, sendo consideradas vencedoras as mais elevadas em relação a cada item;

c) as propostas deverão ser entregues até às 15 horas do dia 19 de novembro de 1963, no Gabinete do Diretor da Divisão Administrativa do Tribunal Superior Eleitoral, no 8º andar do Bloco 6, da Esplanada dos Ministérios, em envelopes lacrados, contendo: I) preço por unidade; II) nome e endereço dos proponentes;

d) ao vencedor ou vencedores será exigida, após a abertura das propostas, o sinal de 10% (dez por cento) do valor da proposta, que não será restituído, em caso de desistência;

e) o vencedor ou vencedores terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação de que foi homologada a venda, para integralização dos pagamentos, respectivos, perdendo todos os direitos à aquisição e ao depósito já efetuado, no caso da não observância do prazo;

f) não serão consideradas as propostas que não estiverem de acordo com as presentes instruções;

g) a presente concorrência poderá ser anulada, a critério do Exmo. Sr. Ministro Presidente, sem que assistam aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações. — *Geraldo da Costa Manso* — Diretor Geral.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Divisão do Material

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

FICHÁRIOS E MESAS DE FERRO

Chamamos a atenção dos interessados, para a publicação do Edital de Concorrência Pública, para o fornecimento de Fichários e Mesas de Ferro, publicado no *Diário Oficial da União*, do dia 22 de outubro de 1963, às fls. 8.597 a 8.921, Seção I Parte I. — Brasília, 23 de outubro de 1963. — *João Baptista Macion Ventura* — Diretor da Divisão do Material e Presidente da Comissão Permanente de Concorrência Pública. — (Of. 235). (Dias 31-10 — 1 e 4-11).

Departamento da Receita

Divisão de Controle

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 58

O Chefe do Serviço de Coordenação e Controle da Prefeitura do Distrito Federal, notifica os interessados nos processos abaixo relacionados a comparecerem na P.D.F., no 8º andar do Edifício do I.R.B., sala 805, no prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente edital, a fim de instruir os respectivos processos:

Fukuziro & Alves Ltda, nº 18.844, de 1961.

Argentina de Oliveira Russo número 15.243-61.

Soc. Representações Serval Limitada nº 17.399-61.

Francisco Carneiro dos Santos número 499-62.

Domingos Soares Rodrigues nº 9.873, de 1962.

Higino Nunes da Silva & Cia. Limitada nº 10.546-62.

José de Souza Mendanha número 2.668-63.

Job Fernandes da Costa nº 4.280, de 1963.

Brasília, 23 de outubro de 1963 — Serviço de Coordenação e Controle. — *Renato Ramos*, pelo Chefe. — **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 59**

O Chefe do Serviço de Coordenação e Controle, da Prefeitura do Distrito Federal, notifica os interessados nos processos abaixo relacionados, a comparecerem na P.D.F. no 8º andar do Edifício do I.R.B., sala 805, no prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente edital, a fim de saldarem seus débitos, sob pena de serem os mesmos, inscritos em Dívida Ativa:

Godofredo Rodrigues & Cia. Limitada nº 2.060-62.

"COPA", Engenharia Comércio e Indústria Ltda, nº 9.211-61.

Brasília, 23 de outubro de 1963 — Serv. de Coordenação e Controle. — *Renato Ramos*, pelo Chefe.

Visto: *Rubens Gorayb*, pelo Diretor da Divisão de Controle. — *Hélio Morato Krahenbuhl*, Diretor do Departamento da Receita.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 60

O Chefe do Serviço de Coordenação e Controle da Prefeitura do Distrito Federal, notifica os interessados nos processos abaixo relacionados, a comparecerem na P.D.F., no 8º andar do Edifício do I.R.B., sala 805, no prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente edital, a fim de saldarem seus débitos, sob pena de serem os mesmos, inscritos em Dívida Ativa:

João Domingos Costa nº 2.516-63.

Manoel Paixão Salles nº 2.309-62.

Santuário "O Centrum" nº 8.447, de 1962.

S. Manela S. A. — Engenharia e Construções nº 12.104-61.

Serviço de Coordenação e Controle. — *Renato Ramos*, pelo Chefe.

Visto: *Rubens Gorayb*, pelo Diretor da Divisão de Controle. — *Hélio Morato Krahenbuhl*, Diretor do Departamento da Receita.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de rendas da P.D.F. no período de 4 de outubro a 21 de outubro de 1963:

Número — Firma — Motivo

2.879 — Isnaldo Alves da Silva — Apresentar comprovantes de pagamento de Imposto de Ambulante.

2.880 — Martins Camillo Alves — Apresentar comprovante de pagamento de Imposto de Ambulante.

2.961 — Artefatos Metálicos para Construções — Apresentar comprovante de pagamento de Imposto de Ind. e Prof. referente a 1962.

2.995 — Newton Abreu — Apresentar livros e documentos fiscais.

2.986 — David Saboia Rabele — Apresentar a guia de rec. do Imp. de

Inds. e Profs. referente a 1962 e sobre o mov. econômico de 1963.

2.910 — Joaquim Nunes Faria — Apresentar comprovante do I.V.C. sobre os valores a baixa.

2.031 — Sakae Ishihara — Apresentar comprovante fiscais, relacionados com sua firma.

2.887 — Santos Tavares — Apresentar documentos abaixo: 1º Ficha de Inscrição; 2º Livros e documentos fiscais.

Miguel Martins de Lima, pelo Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas.

Visto: Hélio Morato Krahenbuhl, Diretor do Departamento da Receita. — Rubens Gorayb, Diretor da Divisão de Controle.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 58-DCB

Concorrência pública para aquisição de Hidrômetros, destinados ao Departamento de Água e Esgotos da NOVACAP.

De ordem do Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público, para conhecimento geral, que no dia 22 de novembro de 1963, às 16,00 horas, na sede da Companhia — Avenida W-3, Quadra 8, Loja 3, recinto onde funciona o Departamento de Compras, reunir-se-á a Comissão instituída pelas Portarias nº 38 de 1962, 744 de 1962 e 404 de 1963, integrada pelos Senhores: Joviano Rincón Segóvia, Valério Mendes Cardoso, José Gontijo Rezende, Joaquim Alves Vasques, Isaac Pereira da Silva, Wadjo da Costa Gomide e Jorge Vieira Palma, sob a presidência do Senhor Joviano Rincón Segóvia, serão recebidas as propostas para fornecimento de materiais, conforme relação que vai publicada na parte final do presente Edital.

1º O concorrente deverá apresentar sua proposta em dois envólucros fechados e lacrados, tendo no adesivo de cada um a seguinte declaração:

Proposta que faz a firma

Para fornecimento de materiais conforme Edital de Concorrência Pública nº 58-DCB.

Nome do Concorrente e seu Representante legal:

I — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e de Recebimento e Abertura das Propostas

2º No dia e hora fixados neste Edital, no local onde funciona o Departamento de Compras, reunir-se-á a Comissão incumbida de Julgamento de Idoneidade dos licitantes e de Recebimento das respectivas propostas.

3º Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob título "Da Idoneidade".

4º Após o julgamento da idoneidade, serão abertos os envólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos (C.C.P. § 1º do art. 51).

5º As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incluído em qualquer impugnação.

II — Primeiro Envólucro — "Da Idoneidade"

6º As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos da localidade onde a firma tiver sua sede, ou declaração do Departamento Jurídico da NOVACAP dizendo que os documentos lá se encontram arquivados.

a) Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.E.C. ou Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do Diário Oficial em que foram publicadas as Atas das Assembleias Gerais, Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos, bem como a prova de registro;

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certidão de que se trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-39 referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão de quitação com o imposto de renda;

e) Certidão de quitação com as instalações de seguro Social;

f) Prova de capacidade de fornecimento representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública para qual haja a firma executado fornecimento ou outro documento que não deixe dúvidas quanto a idoneidade da firma;

g) Prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

h) Prova de quitação com o serviço militar se brasileiro e carteira modelo 18 se estrangeiro;

i) Documentos de idoneidade financeira datado do corrente ano, exceto do por estabelecimento bancário de renome;

j) Título eleitoral provando que votou na última eleição ou que não tendo votado se justificou de acordo com o art. 38, alínea "a" e "e" da Lei nº 2.550 de 27-7-55.

7º Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da Concorrência (R.G.C.P. art. 741).

III — Segundo Envólucro — Das Propostas

8º Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em três vias dactilografadas e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e de acordo com o Regulamento Geral do

Código de Contabilidade Pública e o preço unitário para cada material solicitado, assim como o prazo de entrega da mercadoria. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega do fornecimento que lhe for solicitado, com a máxima solicitude, não podendo rescindi-lo sob penas das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

9º Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10º Além dos preços que servirá de base para classificação as propostas deverão conter:

a) Declaração expressa de que o proponente realiza com a máxima urgência a entrega dos fornecimentos que lhe forem solicitados;

b) Estuar a entrega em Brasília;

c) Prazo de validade da proposta (prazo este que não poderá ser inferior a (60) sessenta dias).

IV — Da Adjudicação

11º Após a organização e exame dos processos da Concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, serão os materiais solicitados adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço da mesma desde que não infrinja o art. 745 do R.G.C.P.

12º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com o art. 742 do R.G.C.P.

V — Diversos

13º No interesse da Novacap, a presente Concorrência poderá ser anulada pelo seu Presidente sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

14º No local onde funciona o Departamento de Compras, à Avenida W-3, Quadra 8, Loja 3, serão atendidas, diariamente, das 7,30 às 11,30 e das 13,30 às 17,30 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Brasília, 21 de outubro de 1963 — José Gontijo Rezende, Chefe do Departamento de Compras.

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
	Relação dos materiais destinados ao Departamento de Água e Esgotos da NOVACAP, de que trata o Edital número 58-DCB.		
1º	Hidrômetros domiciliares de 20 mm de diâmetro capacidade nominal de 3 m3	G	3.000
2º	Hidrômetros domiciliares de 13 mm de diâmetro capacidade nominal de 3 m3	U	1.000

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Operador-Radiofônico

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 30 dias, as inscrições para o con-

curso destinado ao preenchimento de 8 (oito) vagas na carreira de operador-radiofônico.

Local: Brasília

Requisitos:

1º ser brasileiro;
2º sexo masculino;
3º ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos;

4º apresentar à Diretoria Geral requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, e assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 21 de outubro até 20 de novembro em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados;

5º juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou de casamento ou carteira de identidade título de eleitor ou atestado de reserva;

b) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firmas reconhecidas);

d) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica fornecido por autoridade sanitária federal;

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

c) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e em chapéu formato 3x4 centímetros, trazendo no verso, a lápis ou tinta o nome do interessado;

f) declaração do órgão competente da repartição em que trabalha (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade):

g) exibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade ou profissional;

b) título de eleitor;

d) prova de quitação com as obrigações militares.

DA INSCRIÇÃO

1º No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

2º O candidato cuja inscrição não for considerada em forma e que convidado por edital a comparet-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3º Encerradas as inscrições, organizar-se-á uma relação, em ordem alfabética, dos candidatos que receberam, mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4º O candidato que não procurar o cartão de identidade no prazo determinado pelos avisos publicados no Diário do Congresso, terá sua inscrição cancelada.

DAS PROVAS

1 — Português

a) Ditado, sorteado no momento com um mínimo de 20 linhas;

b) redação de comunicação sobre assunto de serviço, com elementos sorteados no momento da prova.

Esta prova valerá 10 (cem) pontos assim distribuídos:

a) ditado — 60 (sessenta) pontos;

b) redação — 40 (quarenta) pontos.

Duração da prova — 3 (três) horas. O número mínimo para a habilitação é de 60 (sessenta) pontos.

2 — Matemática

Resolução de questões sobre rudimentos de matemática.

Valor da prova: 100 (cem) pontos

Mínimo para a habilitação: 50 (cinquenta) pontos.

Duração da prova: 2 (duas) horas

3 — História do Brasil e Noções sobre a Organização dos Poderes da República

Resolução de questões sobre o programa organizado.

Valor da prova: 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Organização dos Poderes da República 30 (trinta) pontos;

História do Brasil 10 (setenta) pontos.

Mínimo para a habilitação: 50 (cinquenta) pontos.

Duração da prova: 90 (noventa) minutos.

4 — Prático — Oral

Operações práticas nos aparelhos e máquinas da Seção de Radiação e Gravação.

Valor da prova: 100 (cem) pontos

Mínimo para a habilitação: 80 (sessenta) pontos.

Duração da prova: A critério da Banca Examinadora.

DO PROGRAMA

1 — Matemática:

Quatro operações sobre números inteiros.

2 — História do Brasil

1. Descobrimto do Brasil. 2. Independência do Brasil. 3. Abolição da Escravatura. 4. Imperadores do Brasil. 5. Proclamação da República. 6. Primeiro Presidente da República do Brasil. 7. Constituições do Brasil. 8. Data do começo e fim do Estado Novo.

3 — Noções sobre a Organização dos Poderes da República.

1. Executivo. 2. Legislativo. 3. Judiciário. 4. Ministérios.

4 — Técnica — Prova prática-oral.

1. Operar as consoletas de sonorização RCA-BC-6B. (Explicar funcionamento) 2. Operar a Consolote de Tradução RCA-BC-6B (funcionamento). 3. Funcionamento dos bastidores RCA-BR-84, o conteúdo, interligação. 4. Regular os níveis de entrada e saída da ODB. 5. Gravar nas máquinas Ampex, modelo 350 e fazer montagens. 6. Gravar nas máquinas Ampex 601 (7 1/2 "/Seg e 3 3/4 polegadas por segundo) e fazer montagens. 7. Gravar discos, abrindo a espiral inicial e fechando-a no fim de gravação. Fazer montagens e cópias de discursos gravados, assim como músicas. 8. Operar as gravações nas comissões, nas consoletas BN-3B. 9. Operar o estúdio de gravação nas suas diversas modalidades. 10. Executar as trocas, nos bastidores, dos amplificadores e isoladores defeituosos pelos que se encontram em perfeito estado. 11. Operar a consolote de chamada (funcionamento). 12. Regular, pelo oscilômetro os níveis de entrada e saída.

DO JULGAMENTO

O julgamento da prova de português obedecerá o seguinte critério:

a) a prova está dividida em duas partes:

A primeira consiste num ditado;

A segunda, na redação de comunicação.

b) a primeira valerá 60 (sessenta) pontos, a segunda quarenta pontos, se corretamente redigida.

As provas de História do Brasil e sobre Organização dos Poderes da República valerão 100 (cem) pontos as duas, se respondidas objetivamente todas as questões.

Sómente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 80 (sessenta) pontos.

Em caso de empate na classificação final, o desempate será feito pela melhor nota na prova técnica; se persistir o empate, pela melhor nota na prova de português.

Para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de português, História do Brasil e Matemática, acrescentar-se-á a nota triplificada da prova de prática de serviço. A nota final será esta última soma dividida por quatro.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formularem recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não decair, com absoluta clareza

tatos e circunstâncias que justificarem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites máximos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Será obrigatório, nas provas o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

As provas manuscritas serão a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada. O emprego do lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparado, na presença dos candidatos.

O candidato que retirar do recinto, durante a realização da prova, estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído pelo ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Sofrerá idêntica penalidade aquele que durante a realização da prova for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, cujo motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura lá prestados e não lhe sendo permitida prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas para primeira investidura em cargo de carreira, a todas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

É de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Câmara dos Deputados, prorrogável por um ano.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Todas as instruções, chamadas avulsas e resultados serão publicados no Diário do Congresso Nacional e no Diário Oficial. Não há justificativa para o não atendimento aos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contato com a Câmara para não perder os prazos. — Floriano Augusto Ramos, Diretor-Geral.

Concurso Público para Bibliotecário

O Diretor-Geral comunica aos interessados que as provas se realizarão nos seguintes dias e horário:

Português — no dia 20 de novembro às 8 horas; Idiomas — dia 20, às 14 horas; Bibliografia e Referência e Seleção e Reprodução de Documentos — dia 21 de novembro às 14 horas; Catalogação — dia 22 às 8 e 10 horas; Classificação Decimal Universal (CDU) — dia 22 às 14 horas.

Brasília 16 de outubro de 1963 — Floriano A. Ramos, Diretor Geral.

(Dias 18 de outubro a 18 de novembro de 1963).

Concurso Público para Oficial Legislativo

AVISO

Em face das dúvidas surgidas esclarece a Banca que o programa de Direito Administrativo tem como base a Resolução nº 67-62. Só nos casos omissos se deverá recorrer ao Estatuto dos Funcionários Públicos.

Brasília, 24 de outubro de 1963 — Naide Figueiredo Coordenadora e Controladora dos Concursos.

(Dias 26-10-63 a 18-11-63).

Concurso Público para Bibliotecário

Relação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas, chamados a comparecerem à prova de Português, no dia 20-11, às 8 horas.

1. Cordélia Robalinho de Oliveira Cavalcanti.
2. Zilma Ferreira Motinha.
3. Maria Lúcia Vilar de Lemos.
4. Antonio Agenor Briquet de Lemos.
5. Corina Helena Barros Teixeira.
6. Celmy Pinheiro de Souza.
7. Maria Isabel Ilotta.
8. Magda Roudé Bernardes.
9. Maria Ielva Veiga de Oliveira.
10. Lola Azra Barrechea.
11. Eunice do Amaral Berul.
12. Celeste Aida Ramos Bessa.
13. Maria José Rabello de Freitas.
14. Carlos Lopes Marques.
15. Nilcor Amabilia Rossi Gonçalves.
16. Maria Laura da Cunha Lion.
17. Maria Margarida Teófilo Albano.
18. Célia Ribeiro Zaher.
19. Heloisa Monteiro de Andrade Palmer.
20. Elza Fontoura de Andrade.
21. Edith Pôrto.
22. Esther Gomes Pinheiro da Câmara.
23. Rosa Kolody.
24. Palmira Moreira Dias.
25. Leila Esteves.
26. Maria Alice Castelo Branco.
27. Carmosina Novais Ferreira.
28. Flávia Rubens Azevêdo Prado.
29. Maria Motta do Castro.

Brasília, 31 de outubro de 1963. — Floriano Ramos, Diretor-Geral.

(Dias 5-6 e 7 de novembro de 1963)